



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5976/2017**

|                         |                                                                |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/12160/2015                                                |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1617227                                                      |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS |
| <b>RESPONSÁVEL</b>      | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS                                      |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA                               |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. RONALDO CHADID                                         |

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Alda Marques dos Santos Silva**, Matrícula n. 55905021, ocupante do Cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais, Classe E, Nível VI, Código 60008, pertencente ao quadro suplementar de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 175/177) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 178) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório.*

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Alda Marques dos Santos Silva**, conforme Decreto “P” n. 3.302/2015, publicado no DIOGRANDE n. 8.961.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Ronaldo Chadid  
Conselheiro Relator

ASP